



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 21/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025 QUE
“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, altera o Regimento Interno (Resolução 07-2024).

PARECER:

O presente Projeto de Resolução está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar o inciso III do art. 61, a alínea “a” do inciso I do art. 87 e o art. 89 do Regimento Interno desta casa, de modo a suprimir a obrigatoriedade da leitura da ata nas sessões ordinárias e extraordinárias. Insta mencionar que não é revogada a obrigatoriedade de redação e aprovação da ata, apenas de sua leitura. Para tanto, o texto do inciso III do art. 61 preconiza que a ata deverá ser disponibilizada anteriormente aos Edis, e o art. 89 reforça que o Secretário da Mesa disponibilizará aos demais vereadores a ata impressa da reunião anterior, a qual será submetida à discussão e votação.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, essa mudança busca otimizar os trabalhos legislativos, uma vez que *“a leitura da ata consome tempo considerável das sessões, impactando diretamente no andamento dos trabalhos, especialmente em reuniões de pauta extensa”*. A justificativa também preconiza que *“A supressão da ata não significa sua desconsideração, mas sim uma modernização dos procedimentos legislativos, permitindo que os trabalhos sejam mais ágeis, objetivos e produtivos, sem prejuízo ao direito de qualquer vereador questionar, retificar ou impugnar o conteúdo da ata antes de sua aprovação”*.

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo a competência para legislar sobre o Regimento Interno é privativa do Legislativo e a proposta está alinhada ao princípio da eficiência, garantindo celeridade aos trabalhos sem prejudicar a transparência e o direito de fiscalização dos parlamentares e da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2025.